



**CONTRATO PMG/SEINFRA Nº 180/2018**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. **RICARDO SÉRGIO CARDIM**, Brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 1.621.815 - SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 246.952.034-72, residente e domiciliado na Rua Arthur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE, CEP 53.435-310, e, do outro lado a empresa **PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.631.589/0001-78**, situada a Rodovia PE 60, Km 16, S/N, Centro, Ipojuca - PE, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 41, Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.515-015, inscrito no CPF/MF sob o nº. 932.493.814-20, portador do RG nº 4.228.377 - SSP-PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 003/2018, Processo Licitatório nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018**, devidamente homologado pela Autoridade Superior em 30/01/2018, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para aquisição de pneus para veículos, visando atender a frota própria da Prefeitura Municipal de Gravata, conforme especificado nos Itens 01, 02, 03, 10, 22, 23, 24 e 25 - Ata de Registro de Preços nº 003/2018 - Pregão Presencial nº 001/2018.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O produto deverá obedecer às condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Marca	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PNEU 19.5L-24 16 LONAS	Armour	10	R\$ 3.035,00	R\$ 30.350,00
2	PNEU 12.5/80-18 16 LONAS	Armour	08	R\$ 1.515,00	R\$ 12.120,00
3	PNEU 1400-24 16 LONAS	Armour	16	R\$ 3.085,00	R\$ 49.360,00
4	PNEU 1000R - 20 RADIAL DIRECIONAL	JK	16	R\$ 1.245,00	R\$ 19.920,00
5	PNEU 1000R - 20 RADIAL DE TRACÇÃO (BORRACHUDO)	JK	68	R\$ 1.380,00	R\$ 93.840,00
7	PNEU 225/75R - 15	Hifly	03	R\$ 523,00	R\$ 1.569,00
10	PNEU 175/70R-14	JK	08	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
22	CÂMARA DE AR 1400 X 24	SHM	28	R\$ 270,00	R\$ 7.560,00
23	CÂMARA DE AR 19.5 L - 24	SHM	12	R\$ 345,00	R\$ 4.140,00
24	CÂMARA DE AR 12.5/80 R18	SHM	12	R\$ 158,00	R\$ 1.896,00
25	CÂMARA DE AR 17.5X25	SHM	16	R\$ 337,00	R\$ 5.392,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 228.539,00</b>

*Arturanda*



Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, a critério das partes desde que devidamente justificado.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO

O prazo de execução do presente instrumento será de no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 228.539,00 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e trinta e nove reais)**.



Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 001/2018, Processo Licitatório nº 003/2018.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 0212 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E CONTROLE

PROGRAMA: 15.451.1501.2261.0000 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE CONTROLE URBANO

DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 110.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 001/2018 – Processo Licitatório nº 003/2018, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato será confiada ao ocupante do cargo comissionado, o Sr. **Túlio José Leite Moura Junior**, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.959.794-45, enquanto que a responsabilidade pela Gestão do Contrato ficará a cargo do ocupante do cargo em comissão do **Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, ambos da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

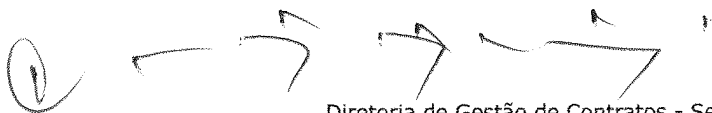
Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

**I** - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do fornecimento especificado no Termo de Referência - Anexo I do edital.

**II**- Deverá prestar garantia sob o produto fornecido pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega do produto,

**III** – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

**IV** – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;





**V** – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

**VI** – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

**VII** – Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

**I** - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Sétima deste instrumento.

**II** - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravata poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

**I** - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

**II** - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da **CONTRATANTE** para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

**III** - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

**IV** - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- a) Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- b) Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- c) Acatar as determinações da fiscalização;
- d) Observar as normas de segurança.



**VI** - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

**VII** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela **CONTRATADA** nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

**VIII** - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**IX** - Além das obrigações estabelecidas no Edital e Termo de Referência oriundas do processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

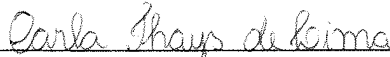
Gravatá, 16 de agosto de 2018.

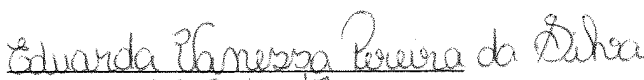
  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO SÉRGIO CARDIM**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E  
CONTROLE URBANO  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PNEU 10 PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME**  
PAULO CÉSAR TIMOTEO DE ANDRADE  
**CONTRATADA**

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES FILHO**  
**PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 083.767.704-11

2-   
\_\_\_\_\_  
CPF: 300.167.604-17